



associação académica da
faculdade de direito de lisboa



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

CONSIDERANDO a crescente necessidade de diálogo livre e democrático na sociedade portuguesa, especialmente entre e a partir das suas camadas mais jovens,

PROSEGUINDO o exemplo das mais avançadas civilizações ocidentais na promoção do intercâmbio de ideias e na interligação de um conjunto comum de ideias,

SABENDO que a união institucional e a partilha de conhecimentos são essenciais para o comprometimento sério com escopos vastos em detrimento da ação individualizada,

ALMEJANDO o desenvolvimento da personalidade e, pela cultura do espírito, o domínio da força dos que pretendem cultivar o seu intelecto e efervescer as suas habilidades de oratória e dialética,

A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, na pessoa do seu Diretor,

A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA, na pessoa do seu Presidente, e

A SOCIEDADE DE DEBATES ACADÉMICOS DE LISBOA, na pessoa do seu Presidente,

DECIDEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação e Amizade, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Fins

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (doravante FDUL), a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (doravante AAFDL) e a Sociedade de Debates Académicos de Lisboa (doravante SDAL), observando os respetivos Estatutos e fins institucionais, decidem trabalhar em conjunto em prol do estabelecimento de uma cultura de debate académico informado e organizado e de enriquecimento cívico partilhado do corpo estudantil da região de Lisboa.



associação académica da
faculdade de direito de lisboa



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Artigo 2.º

Objeto

As Partes aceitam este Protocolo, no sentido de estreitarem laços institucionais, quer para que os eventos da SDAL possam ter o apoio, nomeadamente, logístico, da FDUL e da AAFDL, quer para que estas sejam promovidas e conhecidas junto do público pela SDAL.

Artigo 3.º

Sítio na Internet

O sítio na Internet da FDUL conterá uma hiperligação (*link*) direta, permanente e reconhecível para o sítio eletrónico da SDAL em zona adequada e visível.

Artigo 4.º

Divulgação e Publicidade pela FDUL e pela AAFDL

1. A FDUL compromete-se a acolher gratuitamente os eventos da SDAL e a divulgá-los adequadamente, sempre que possível e necessário, nomeadamente:
 - a) Através da divulgação, no seu sítio na Internet, dos principais eventos da SDAL, a pedido desta;
 - b) Permitindo a afixação, distribuição e divulgação dos meios apropriados e adequados para anúncio dos eventos da SDAL, desde que tal não perturbe o normal funcionamento da FDUL nem substitua ou impeça a publicitação de quaisquer outras informações;
 - c) Divulgando e promovendo a publicação e divulgação de revistas, folhetins e artigos criados ou participados pela SDAL.
2. A AAFDL dará conhecimento aos seus associados e ao demais corpo estudantil da realização e dos detalhes dos principais eventos da SDAL após pedido nos termos do número anterior e na medida das suas possibilidades.
3. A AAFDL dará o seu contributo na aquisição e afixação dos cartazes e demais meios publicitários dos eventos da SDAL na medida das suas possibilidades.
4. A AAFDL dará o seu apoio na publicação e divulgação de revistas, folhetins e artigos criados ou participados pela SDAL.
5. Do material promocional dos eventos da SDAL constarão os logós da FDUL e da AAFDL, na qualidade de parceiros.

Artigo 5.º

Divulgação pela SDAL



associação académica da
faculdade de direito de lisboa



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA



A SDAL compromete-se a auxiliar, participar e divulgar, na medida das suas possibilidades, todas as atividades que envolvam debates ou atividades semelhantes realizados ou participados pela FDUL ou pela AAFDL.

Artigo 6.º

Logística

1. A SDAL obriga-se a avisar previamente os órgãos e entidades responsáveis da FDUL e da AAFDL da calendarização e realização das suas atividades anuais, mensais e semanais.
2. A FDUL providenciará o acesso às salas, anfiteatros e demais espaços para a realização dos eventos da SDAL, quando esta o requeira, na medida em que se encontrem disponíveis, que sejam necessários, que tal acesso seja adequado e não ponha em causa o normal funcionamento da FDUL, nem comporte custos desproporcionados.
3. A FDUL auxilia, na medida do possível, a realização e o bom funcionamento dos eventos referidos no número anterior.
4. A FDUL permite que a SDAL se faça representar e fornece os materiais e espaços que disponibilizar às demais entidades aquando de eventos e feiras que se desenvolvam nos espaços ou na dependência da FDUL.
5. A AAFDL fornecerá livremente os materiais que conseguir para os eventos da SDAL, nomeadamente cadernos, folhas e material de escrita, após pedido atempado.
6. A SDAL compromete-se a não obstar a qualquer divulgação que a FDUL ou a AAFDL decidam fazer nos seus eventos, desde que não seja perturbado o seu normal funcionamento.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2015

O Diretor da FDUL

O Presidente da AAFDL

O Presidente da SDAL

Prof. Doutor Jorge
Duarte Pinheiro

Pedro Gonçalves

Dr. Ricardo Oliveira